

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 015/2021
Aracaju/SE, 15 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR/AR-SE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno da Instituição, aprovado pelo Conselho Administrativo em 27 de agosto de 2019

Considerando que esta Regional não faz reajuste nos valores pagos aos Prestadores de serviço (instrutoria e tutoria) desde o ano de 2019 e,

Considerando a inflação e os reajustes salariais do período, além da dificuldade em encontrar bons profissionais para esta prestação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores da remuneração de hora/aula para os instrutores ou palestrantes contratados para prestar o serviço afim nas áreas finalísticas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR-AR/SE, quais sejam: treinamentos de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Programas Especiais e Rede e-Tec.

TABELA DE HORA/AULA

Descrição	Unidade	Valor R\$
Curso técnico - disciplinas básicas	hora/aula	60,00
Curso técnico - disciplinas técnicas	hora/aula	70,00
Formação de técnicos, TAE* e DTLH** - Instrutor Master	hora/aula	150,00 a 200,00
Atividades de FPR e programas especiais - Presencial	hora/aula	70,00
Atividades de FPR e programas especiais - Remoto	hora/aula	60,00
Palestras técnicas em eventos - Presencial	hora/aula	400,00
Palestras técnicas em eventos - Remoto	hora/aula	300,00
Ações e treinamentos de Promoção Social - PS (cursos)	hora/aula	45,00
Ações e treinamentos de Promoção Social - PS (Senar Saúde)	evento	1.080,00
Ações e treinamentos de Promoção Social - PS (Agro Fraternal)	evento	720,00

* TAE Treinamento de Agentes Externos (capacitações para o corpo de instrutores)

** DTH Desenvolvimento de Talentos Humanos (capacitações para o corpo de colaboradores do Senar)



Parágrafo primeiro – são enquadrados como FPR os eventos das seguintes áreas: Agricultura, Agroindústria, Aquicultura, Atividades Agrosilvipastoril, Atividades Relacionadas a Prestação de Serviço, Pecuária e Silvicultura;

Parágrafo segundo – são enquadrados como PS os eventos das seguintes áreas: Alimentação e Nutrição, Artesanato, Saúde, Educação e Organização Comunitária;

Parágrafo terceiro - Os eventos de Agroindústria (FPR) quando não executados por profissionais de nível superior (graduação) na área (ex: gastrônomo, nutricionista, etc) terão os valores equiparados aos de Promoção Social (R\$ 45,00).

Parágrafo quarto - Os eventos de Alimentação e Nutrição (PS) quando executados por profissionais de nível superior (graduação) na área (ex: gastrônomo, nutricionista, etc) terão os valores equiparados aos de Formação Profissional Rural (R\$ 70,00 ou 60,00);

Parágrafo quinto - Os eventos de Organização Comunitária (PS) quando executados por profissionais de nível superior (graduação) na área (ex: administradores, economistas, pós-graduado na área de administração, dentre outros) terão os valores equiparados aos de Formação Profissional Rural (R\$ 70,00 ou 60,00).

Art. 2º - São considerados Programas Especiais, os programas de iniciativa do SENAR e de longa carga horária (Aprendizagem Rural, Senar English, Senar Jovem, Formação Inicial Profissional – FIP e outros que possam surgir).

Art. 3º - São considerados “Instrutor Master” todo prestador de serviço com larga experiência comprovada e que trabalhe na formação/qualificação dos instrutores, tutores, técnicos e/ou funcionários deste SENAR e a fixação do valor dependerá da análise curricular e valores de mercado.

Art. 4º - O valor para contratação de palestra e/ou oficina (remota) fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 5º - O valor para contratação de palestra e/ou oficina (presencial) fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 6º - Diárias para eventuais colaboradores (instrutores) serão concedidas a critério da Gerencia Técnica – GET e/ou Superintendência;

Art. 7º - A regional poderá contratar profissionais por valores diferentes a depender da necessidade e da avaliação do currículo do profissional.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revoga as portarias nº. 05/2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Ivan Apóstolo Sobral
Presidente do Conselho Administrativo